



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

CONTRATO Nº 42/2017-SF

DATA: 13/06/2017

CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO E SUPER CONCRETO SERVIÇOS E OBRAS LTDA.

Entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.614/0001-26, estabelecida na Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, nº 28, na cidade de Cerquillo, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Aldomir José Sanson, brasileiro, portador do RG nº 4.444.859 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 249.145.178-68, residente e domiciliado nesta cidade de Cerquillo, na Rua Bento Souto, 75 - Centro, doravante chamada simplesmente de CONTRATANTE, e **Super Concreto Serviços e Obras Ltda**, inscrita no CNPJ nº 08.532.698/0001-06, com sede em Cerquillo/SP, Avenida Industrial, 1350 – Capuava – CEP 18520-000, representada neste ato por Euclides Bellucci Junior, Sócio Proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.608.256 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 099.119.068-84, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, é lavrado o presente instrumento particular de contrato, com base na Licitação modalidade **Pregão nº 21/2017 – Processo nº 226/2017**, na Lei Federal 10.520/02 e na Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de materiais de construção, para construção da Quadra “G” do Cemitério Parque, de acordo com as necessidades da Secretaria de Obras.

1.2 Obriga-se a CONTRATADA a fornecer o material abaixo relacionado, conforme quantidade e descrição especificada no edital de licitação epígrafado e de acordo com o Termo de Adjudicação e Homologação do mesmo.

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total do Item
15	42 m³	Concreto Usinado FCK 20 Mpa, incluso serviços de bombeamento	R\$ 240,00	R\$ 10.080,00
16	38 m³	Concreto Usinado FCK 30 Mpa, incluso serviços de bombeamento	R\$ 280,00	R\$ 10.640,00

1.3 Os materiais serão fornecidos pela licitante vencedora de forma parcelada, de acordo com a necessidade do setor, quando solicitados pelo responsável do setor competente.

1.4 A entrega será nos termos do artigo 73 e seguintes da Lei 8.666/93.

1.5 Este contrato terá vigência de aproximadamente 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 2 – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A Contratada perceberá a importância total de R\$ 20.720,00 (vinte mil setecentos e vinte reais) que será pago parcialmente de acordo com a entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato,



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal, sendo feito somente através da conta corrente da CONTRATADA, valendo como recibo o comprovante de depósito.

2.2 Os recursos orçamentários e financeiros serão da seguinte dotação, consignada ao orçamento vigente: 15.451.0005-4.4.90-51 – Recursos Próprios – Obra de Infraestrutura Urbana.

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

DA CONTRATADA:

3.1 Os materiais, objeto desta licitação serão fiscalizados pelos responsáveis da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Cerquillo, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização; cabendo-lhes, entre outros:

- Solicitar a entrega dos materiais mencionados;
- Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- Acompanhar as entregas e atestar seu recebimento definitivo.

3.2 A Contratada obriga-se a manter a qualidade e características dos produtos licitados, cujos parâmetros para avaliação constam no edital.

3.3 A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento dos materiais contratados, responsabilizando-se, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos e as indenizações que possam ser devidas.

3.4 Responder única e exclusivamente perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelos materiais por ela fornecidos e perante a Previdência Social pelas contribuições de seus funcionários.

3.5 A CONTRATADA tem pleno conhecimento da vedação prevista no art. 6º, *caput*, da Lei Municipal n. 3.121, de 15 de Abril de 2014, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal.

DA CONTRATANTE:

a) Fiscalizar os materiais adquiridos em conformidade com o edital de licitação Pregão Presencial 21/2017.

b) Inspeccionar os materiais, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

c) Transmitir por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer das entregas.

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função das entregas dos materiais.

e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula 4.

f) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos materiais adquiridos.

g) O funcionário gestor do contrato será Fernanda Miguel Grando.

CLÁUSULA 4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados até trinta dias após a emissão das Notas Fiscais Eletrônicas, com base nas entregas dos materiais e nos preços correspondentes ao que consta na proposta do Pregão Presencial n.º 21/2017, sendo feito somente através da conta corrente da CONTRATADA, valendo como recibo o comprovante de depósito.

4.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

4.3 A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no Art. 78, Inciso XV da Lei Federal Nº 8.666/93.

4.4 No caso de se constatar vícios ou defeitos decorrentes do material fornecido pela CONTRATADA, o valor correspondente ao material viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.

4.4.1 O prazo para pagamento do valor correspondente ao material viciado será interrompido, até que a Contratada corrija.

CLÁUSULA 5 – GARANTIAS

5.1 Cabe à CONTRATADA responder única e exclusivamente pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez materiais fornecidos, ainda que verificadas após sua aceitação pela CONTRATANTE, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a empresa de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no Artigo 68 do Código Civil.

5.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo indicado na Comunicação.

5.2.1 A reparação ou substituição deverá se realizar no prazo máximo de vinte e quatro horas, após o recebimento da comunicação a respeito.

5.3 Caso a CONTRATADA deixe de fornecer o material contratado, por razões que ela der causa, fica a CONTRATANTE no direito de contratá-lo em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da CONTRATADA infratora, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

CLÁUSULA 6 – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES

6.1 Ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, a adjudicatária que praticar qualquer dos atos dispostos no artigo retro citado.

6.2 Caso a adjudicatária deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou conta fraudes, por qualquer meio a presente licitação, ficará sujeito à multa de até 10% (dez por cento) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Fica estabelecido o percentual de um por cento (1%) ao mês como juros legais, sobre o total da adjudicação.

CLÁUSULA 7 – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 É justo motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

7.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

7.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 8 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

8.1 A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva licitação modalidade Pregão Presencial n.º 21/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

8.2 O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores e Lei

10.520/02, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 9 –FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquillo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento de Contrato, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Cerquillo, 13 de junho de 2017.

Aldomir José Sanson
Prefeitura Municipal de Cerquillo
Contratante

Euclides Bellucci Junior
Super Concreto Serviços e Obras Ltda
Contratada

Testemunhas:

1 -

2 -



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Cerquillo
CONTRATADA:	Super Concreto Serviços e Obras Ltda
CONTRATO N.º (DE ORIGEM):	42/2017-SF
OBJETO:	Fornecimento parcelado de materiais de construção
ADVOGADO(S):	Anderson Aparecido Rodrigues

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cerquillo, 13 de junho de 2017.

CONTRATANTE

ALDOMIR JOSÉ SANSON

Prefeito Municipal

gabinete@cerquillo.sp.gov.br

CONTRATADA

EUCLIDES BELLUCCI JUNIOR

Sócio-Proprietário

supercon@supercon.com.br